

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.833, DE 2012

(Apenso: PL Nº 6.024, de 2013)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e similares de fazer constar de seus cardápios porções reduzidas para as pessoas que foram submetidas a cirurgia bariátrica.

Autor: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTIN

Relatora: Deputada LAURIETE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.833, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Onofre Santo Agostini obriga bares, restaurantes e similares, que servem refeições, a fazer constar de seus cardápios porções reduzidas, contendo metade das refeições individuais usualmente oferecidas, para as pessoas que foram submetidas a cirurgia bariátrica.

Estabelece que os preços cobrados pelas porções reduzidas sejam proporcionais à quantidade ofertada. Para estabelecimentos que operam com consumo livre e preço fixo, o preço pago por pessoas que foram submetidas a cirurgia bariátrica será metade do usual.

Para ter direito ao benefício proposto, o interessado deverá comprovar sua condição, por meio de laudo médico ou declaração do médico responsável inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Na justificção apresentada, o Autor argumenta que, como as pessoas submetidas a cirurgia bariátrica não conseguem ingerir a totalidade das porções usualmente oferecidas por restaurantes, bares e

similares, não é justo que paguem o preço de uma porção completa. Além disso, sua proposição tem o objetivo de combater o desperdício de alimentos.

A proposição apensada, de nº 6.024, de 2013, tem o mesmo objetivo da principal, isto é, evitar que pessoas submetidas a cirurgia bariátrica sejam injustificadamente oneradas e obrigadas a pagar pelos serviços de alimentação como se consumissem a quantidade padrão. Para tanto, fixa que, à exceção dos estabelecimentos que pratiquem cobrança dos respectivos serviços de forma proporcional ao peso dos produtos consumidos, os demais estabelecimentos que prestem serviços de alimentação concedam 50% de desconto àqueles que tenham se submetido à citada cirurgia.

Nos termos regimentais, as proposições em foco não receberam emendas e compete-nos manifestar sobre seu mérito (art. 24, II).

I - VOTO DA RELATORA

Compreendemos a nobre intenção dos Autores em proteger os consumidores que foram submetidos a cirurgia bariátrica. Entretanto, não consideramos as proposições adequadas.

O setor de bares e restaurantes opera em plena concorrência, com liberdade de preços e forte presença de micro e pequenas empresas. Nesse contexto, o tamanho das porções oferecidas é extremamente variável, existindo estabelecimentos que já oferecem a chamada “meia porção”.

Assim, entendemos não ser necessária a intervenção do Estado, com uma medida burocratizante, de difícil implementação e fiscalização.

Pelo acima exposto, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 4.833, de 2012 e nº 6.024, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada LAURIETE
Relatora